# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2364/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23952/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1749159 |
| **ÓRGÃO** | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **INTERESSADOS** | : 01 - GERSON CLARO DINO<br>02 – ROBERTO HASHIOKA SOLER |
| **CARGO** | EX-DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO N° 7022/2016/DETRAN/MS |
| **CONTRATADO** | MORAES E OCARIZ LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO CONTRATADO** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃODE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS |
| **VALOR DO OBJETO** | R$ 159.706,80 |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se à análise do procedimento Inexigibilidade de Licitação n° 31/705.608/2016 (1ª Fase), a formalização do instrumento contratual (2ª Fase), bem como do 1º Termo Aditivo do contrato n° 7022/2016/DETRAN/MS, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa Moraes e Ocariz Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Jardim - MS.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 17449/2018 (Peça 31 - fls. 100/108) opinando pela **regularidade** do procedimento Inexigibilidade de Licitação (1ª Fase), da formalização do instrumento contratual (2ª Fase), bem como do 1º Termo Aditivo formalizado na presente contratação, de conformidade com artigo 120, inciso I, alínea “b”, II, e ainda o § 4°, inciso III, do artigo 120 da norma regimental.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº PAR – 2ª PRC – 2640/2019 (Peça 48 – Fls 241/242) opinou pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como pela regularidade

da formalização do Contrato n° 7022/2016 e do 1° Termo Aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II e § 4° do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013.

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do procedimento Inexigibilidade de Licitação (1ª Fase), a formalização do instrumento contratual (2ª Fase), bem como do 1º Termo Aditivo do contrato n° 7022/2016/DETRAN/MS, nos termos do artigo 120, “b”, III, § 4º, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do| Processo Administrativo n° 31/705.608/2016, cuja documentação encontra-se completa, de acordo com as exigências legais pertinentes à matéria.

O Instrumento Contratual celebrado entre as partes foi o Contrato n° 7022/2016/DETRAN-MS, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal n° 8.666/93.

No que se refere ao 1° Termo Aditivo, a documentação do mesmo encontra-se completa, atendendo as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 31/705.608/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Moraes e Ocariz Ltda, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, "b" da Resolução Normativa n° 76/2013.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 7022/2016/DETRAN-MS, correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, § 4°, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

4. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2019.

**JERSON DOMINGOS**
Relator

gwrr